



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

- Da esquerda:
- António Júlio
- António Pedroso
- 2011.01.26

H
Y
P
B
R
S
M

PROPOSTAS DE ADITAMENTO

Os deputados regionais, abaixo assinados, nos termos regimentais aplicáveis, apresentam a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime jurídico das farmácias de oficina na Região Autónoma dos Açores:**

Artigo 30.º - A

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das farmácias abrange os períodos de funcionamento, diário e semanal, e os turnos de serviço permanente, de regime de reforço e de regime de disponibilidade, regulados por legislação específica.

Artigo 35.º - A

Serviços farmacêuticos

As farmácias podem prestar serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.

Artigo 42.º - A

Postos farmacêuticos móveis

- 1 — Cada farmácia pode deter dois postos farmacêuticos móveis.
- 2 — A abertura de postos farmacêuticos móveis depende de autorização da Direcção Regional da Saúde.
- 3 — Os postos farmacêuticos móveis são objecto de averbamento no alvará da farmácia a que respeitam.
- 4 — A Direcção Regional da Saúde define, em relação a cada posto farmacêutico móvel, a respectiva área geográfica de actuação.

Aprovado para circulação
6.2011.01.27

Aprovado para circulação
6.2011.01.27

Aprovado para circulação
6.2011.01.27

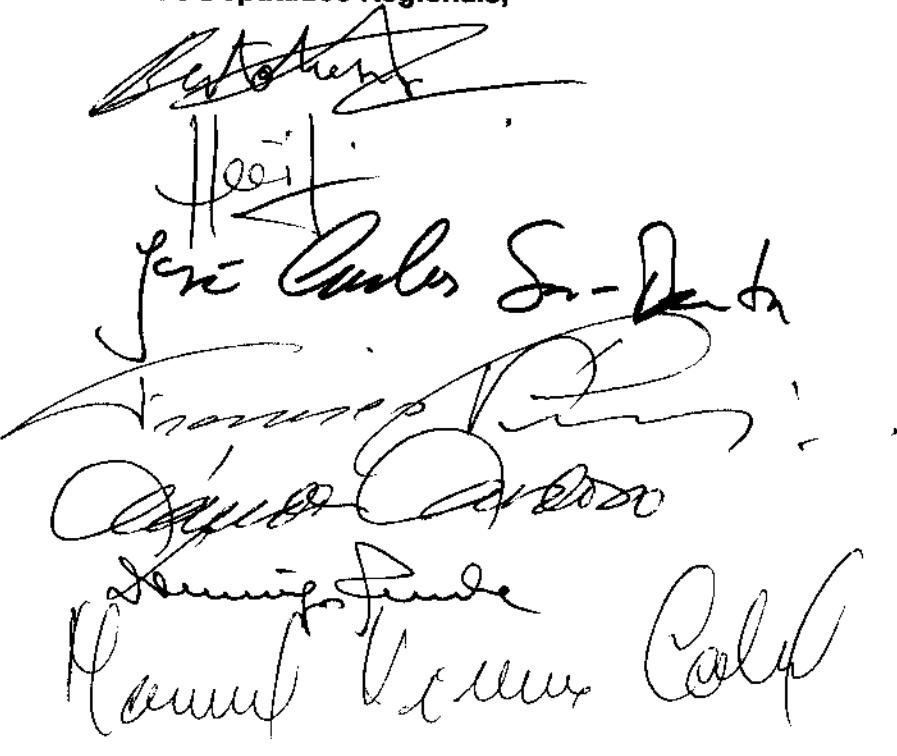


**GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES**

5 — Os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis são definidos pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de saúde, através de Portaria.

Horta, 26 de Janeiro de 2011

Os Deputados Regionais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	Proc. N° 102
0336	
Data: 01/01/2011 N° Z1/2010	